

FALLA

COM QUE

SUA Magestade o Imperador

ENCERROU A SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA QUINTA LEGISLATURA

DA

ASSEMBLÉA GERAL

NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1873.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

AGRADEÇO-VOS cordialmente as providencias com que habilitastes o Governo, pela Lei de orçamento e outras especiaes, para prover ás necessidades do serviço publico e proseguir nos melhoramentos moraes e materiaes do Brazil.

Espero que o estabelecimento dos novos Tribunaes judiciários de segunda instancia muito facilitará a boa administração da justiça, protegendo com mais efficacia os direitos politicos e individuaes.

A nova Lei da Guarda Nacional realiza uma das mais justas aspirações, acabando com o serviço de guarnição e de policia, que não poucas vezes pesava sobre essa milicia civil, aliás destinada a auxiliar a defesa do Estado e a manutenção da ordem publica em circumstancias extraordinarias.

A Lei de promoção dos Officiaes da Armada satisfaz a reconhecida conveniencia de adoptar, para apreciação dos serviços e accessos dessa benemerita corporação, regras analogas ás que se observam no Exercito.

Os interesses economicos, que tanto importam a todo progresso social, foram attendidos sabiamente na autorização que destes para revisão da tarifa das Alfandegas; nas disposições concernentes ao gradual melhoramento do meio circulante; nos favores á marinha mercante nacional sem prejuizo das franquias do commercio de cabotagem; nas clausulas de um novo accôrdo com o Banco do Brazil, a fim de que amplie e torne menos onerosos seus empréstimos á lavoura; e, finalmente, no auxilio prometido pelo Estado para a construcção de estradas de ferro na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e em outras partes do Imperio, onde é muito sensivel a falta desse poderoso instrumento de actividade e de riqueza.